

Mãe D'Água-PB, 18 de março de 2019.		Contém 05 (cinco) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Pedro Hugo Vieira de Carvalho	Sec. de Agric. e M. Ambiente José Tota Soares Figueiredo Antônio Gomes dos Santos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Margarida Maria Fragozo Soares José Elinaldo da Silva Oliveira	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Vilmar Ferreira Campos Normando de Lucena Soares	Sec. de Planejamento Herta Fragozo Soares. Marques Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

SECRETARIA DE SAÚDE

Regimento da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Mãe D'água

Capítulo I Dos Objetivos

Art.1º—A 5ª Conferência Municipal de Saúde de Mãe D'água convocada pelo Decreto nº 9/A

de 11 março de 2019, será realizada na cidade de Mãe D'água – PB e terá os seguintes objetivos:

- I – Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II – Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- III – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- IV – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- VI – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;
- VII – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em

especial as que incidem sobre o setor saúde.

VII – Debater e construir uma proposta de gestão que unifique o Sistema Único de Saúde;

Capítulo II Do Tema

Art. 2º – A 5ª Conferência Municipal de Saúde tem como tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

§1º Os eixos temáticos da Conferência Municipal de Saúde são: I – Saúde como direito;

- II – Consolidação dos princípios do SUS;
- III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

§2º As exposições, na distinta etapa da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates.

Capítulo III Das Etapas

Art. 3º – A 5ª CMS conta com 01 etapa para elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I – Etapa Municipal – 11 de abril de 2019

II – Etapa Estadual de 04 a 06 de 2019.

§ 1º – Os debates sobre o tema e os eixos temáticos serão conduzidos na etapa Municipal com base em Documento Orientador Nacional elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde e com Documento Orientador Estadual elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde

§ 2º – As deliberações da conferência serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.



§3º – Será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais.

Capítulo IV Da Etapa Municipal

Art. 4º - A Etapa Municipal da 5ª Conferência Municipal de Saúde, com base em Documentos Orientadores e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar a situação de saúde, as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Município, do Estado e da União e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º - A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz, em todos seus espaços.

§ 2º - Os Documentos Orientadores a que se refere o *caput* deste artigo serão definidos pelo Conselho Nacional de Saúde e pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Municipal.

§ 4º - O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual por meio de formulário eletrônico FORMSUS

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=44796 à Comissão Organizadora da 9ª CONFESPB até o dia 25 de abril de 2019

§ 5º - O registro dos dados sobre a Conferência Municipal será feito pelo Conselho Municipal de Saúde respectivo no Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 5º - A delegação eleita na Conferência Municipal, conforme Anexo I do Regimento da 9ª CESP, deverá ser paritária conforme Resolução nº 453/2012 do CNS.

1º - O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da 9ª CONFESPB.

Art. 6º – Os critérios para definir o segmento de cada participante da Etapa Municipal são os seguintes:

I – Segmento governo e prestador de serviço do SUS:

a) exercer cargo/função de gestão nas 3 (três) esferas de governo, na administração direta e indireta, ou ser detentor de cargo em comissão;

b) exercer cargo de gestão em sociedade prestadora de serviço ao SUS.

I – Segmento trabalhador em saúde:

a) ser trabalhador de saúde de profissão regulamentada com registro no conselho profissional correspondente;

b) Ser trabalhador em saúde em atividade no setor público ou privado.

II – Segmento usuário:

a) não ser integrante do segmento trabalhador em saúde e do segmento governo e prestador de serviço do SUS.

Parágrafo Único – O membro de Conselho de Saúde será classificado no segmento que representa

Capítulo 5 Da Organização

Art. 7º – A Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Mãe D'água terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador Geral: **Sandra de Lourdes S.P. Teixeira**

II - Coordenador Adjunto: **Josilene de Souza de Camboim**

III - Secretário Geral: **Glaucia da Silva Lustosa**

IV - Secretário Adjunto: **Joseane Ferreira Lustosa**

Coordenador da Comissão de Formulação e Programação:
Jamesson Abdenego Lopes

V- Coordenador Adjunto da Comissão de Formulação e Programação: **Antonio Neto de Souza**

VII Relator Geral: **Débora Mendonça de Araújo**

XIII – Relator Adjunto: **Lívia Maria Leite Quirino**

IX - Coordenador da Comissão de Comunicação, Informação e Divulgação: **José Elinaldo da Silva Oliveira**

X- Coordenador Adjunto da Comissão de Comunicação, Informação e Divulgação: **Gláucio da Silva Lustosa**



XI Coordenador da Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças **José Everton de Lucena Cirino**

XII- Coordenador Adjunto da Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças: **Maria José de Souza Lustosa**

XIII- Coordenador da Comissão de Mobilização e de Articulação : **Paloma de Souza Martins Malvino**

XIV- Coordenador Adjunto da Comissão de Mobilização e Articulação: **Aldelmar Novo Satino**

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 8º – A Comissão Organizadora possui as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, acompanhar e promover a conferência atendendo aos aspectos políticos, administrativos e financeiros determinados pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Aprovar a programação e os expositores da Conferência;
- c) Propor o Documento Orientador, documentos técnicos e textos de apoio a ser aprovado pelo CMS;
- d) Apresentar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros relativos à Conferência, em data

XV- anterior a sua realização, providenciando também a prestação de contas, bem como submetê- los ao CMS;

Elaborar e providenciar a publicação do relatório final; Publicar o resumo das deliberações da 5ª CMS, antecedendo a data da realização da 9ª CES/PB;

- a) Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;
- b) Promover a divulgação da Conferência;
- c) Providenciar a distribuição de documentos vinculados ao tema da 5ª CMS;

Deliberar sobre as questões referentes a xx CMS não previstas nos itens anteriores

Art. 9º – À Coordenação Geral compete:

- a) Convocar e Coordenar as reuniões da Comissão Organizadora;
- b) Presidir a conferência na ausência ou impedimento de seu Presidente e Vice-Presidente;
- c) Supervisionar a organização da conferência.

Parágrafo Único - O Coordenador Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo Coordenador Adjunto.

Art. 10 – À Secretaria Geral compete:

- a) Organizar o credenciamento dos delegados e os controles necessários;
- b) Organizar o apoio de Secretaria da Conferência;
- c) Participar das reuniões da Comissão Organizadora;
- d) Organizar e arquivar os documentos da conferência;
- e) Receber e expedir a correspondência e os documentos da conferência.

Parágrafo Único - O Secretário Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo Secretário Adjunto.

Art. 11 – Compete à Comissão de Formulação e Programação:

- a) Elaborar o Documento Orientador Municipal;
 - b) Elaborar as ementas e o roteiro de orientações para os expositores das mesas redondas/painéis;
 - c) Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de divulgação e arquivar;
- Sugerir à comissão organizadora os nomes dos expositores das mesas redondas/painéis da conferência.

Art. 12 – À Relatoria Geral compete:

- a) Coordenar a Relatoria;
- b) Indicar e coordenar os relatores dos grupos de trabalho;
- c) Coordenar a sistematização do resultado dos grupos de trabalho;
- d) Elaborar o relatório final da 5ª CMS.

Parágrafo Único – O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos, pelo Relator Adjunto.

Art. 13 – Compete à Comissão de Comunicação, Informação e Divulgação:

- a) Articular-se com todos os veículos de comunicação das entidades e instituições que compõem o Conselho Municipal de Saúde, visando sua participação profissional nas atividades de comunicação social da Conferência;
- b) Articular-se especificamente com a assessoria de Comunicação Social da Secretaria Municipal da Saúde, visando à elaboração de um Plano Geral de Comunicação Social da Conferência Municipal de Saúde;
- c) Coordenar e realizar todas as atividades de comunicação social, incluindo o Cerimonial da Conferência Municipal de Saúde;

Elaborar material de divulgação



Art. 14 – Compete à Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças:

- a) Elaborar o orçamento, e prever as suplementações necessárias;
- b) Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes aos fluxos dos gastos com as devidas provisões, cronogramas e planos de aplicação com tempo hábil para a realização;
- c) Preparar e apresentar à Coordenação da Comissão Organizadora a prestação de contas dos recursos concedidos para a realização da Conferência Municipal de Saúde;
- d) Propor condições de infraestrutura, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações (rádios comunicadores, aparelhos celulares e outras formas de comunicação móvel), hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- e) Garantir acessibilidade aos espaços da Conferência a todas as delegadas e todos os delegados, em especial as portadoras e aos portadores de deficiência.

Art. 15 – Compete à Comissão de Mobilização e de Articulação:

- a) Mobilizar e estimular a ampla participação da população do município

Capítulo VI Das instâncias deliberativas

Art. 16 – São instâncias deliberativas da 5ª CMS:

- I – Plenária de Abertura;
- II – Grupos de Trabalho;
- III - Plenária Final.

§ 1º – A coordenação da Plenária de Abertura será paritária e indicada pela Comissão Organizadora, com o objetivo de aprovar:

- a) o Regulamento da 5ª CMS;
- b) Comissão Eleitoral para eleger os Delegados à 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- c) Comissão Eleitoral para eleger as Diretrizes e Propostas à 9ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 2º - O grupo de trabalho terá um coordenador indicado pela Comissão Organizadora e um coordenador adjunto escolhido pelos delegados, bem como, dois relatores indicados pela Comissão Organizadora, tendo como objetivo deliberar sobre o temário:

I – a composição do grupo de trabalho será paritária com o segmento usuário;

II – o relatório será debatido e votado;

§ 3º - A coordenação da Plenária Final será paritária e indicada pela Comissão Organizadora, e tem como objetivo aprovar o Relatório Final da Conferência contendo:

- I - as diretrizes municipais para formulação de políticas para o SUS e as moções de âmbito municipal;
- as diretrizes estaduais e as moções de âmbito estadual; III - as diretrizes nacionais e as moções de âmbito nacional.

§ 4º - O Relatório Final da 5ª CMS será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Estadual de Saúde - PB

Capítulo VII Dos Participantes

Art. 17 – São participantes da Etapa Municipal:

I – Delegados e Delegadas, com direito a voz e voto; II - Convidados e Convidadas, com direito a voz.

§ 1º – São considerados delegadas e delegados todos os munícipes inscritos na conferência até o encerramento do credenciamento.

§ 2º – Os convidados são os participantes com residência em outro município.

Art. 18 – O credenciamento dar-se-á na hora e local da 5ª CMS.

Art. 19 – A delegação da 5ª CMS para participar da 9ª CONFESP/B será homologada na Plenária Final após a votação do seu Relatório Final.

§ 1º - Serão eleito 2 delegados, conforme estabelecido no Anexo I do regimento da 9ª CONFESP/B.

§ 2º – As delegadas e os delegados serão eleitos em eleições simultâneas por segmento e por chapa, conforme a distribuição prevista no Anexo I, do regimento da 9ª CONFESP/B.

Art. 20 – As delegadas e os delegados à 9ª CONFESP/B devem ter pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de presença na Etapa Municipal.

Parágrafo Único – Somente poderá ser eleito o delegado presente na ocasião da eleição e homologação da Delegação.

Capítulo VII Dos Recursos



Art. 22 – O Conselho Municipal de Saúde, acompanhará e deliberará sobre atividades da Comissão Organizadora, devendo esta Comissão apresentar relatos em todas as reuniões plenárias do CMS.

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora da 5ª CMS.

Art. 24 – Serão conferidos certificados aos delegados, convidados, expositores de temas, debatedores, relatores, coordenadores de grupo, comissão organizadora e colaboradores, especificando a condição de sua participação.

Art. 25 – A responsabilidade pela realização da Etapa Municipal será de competência do Conselho Municipal de Saúde e da Prefeitura de Mãe D'água -PB, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR**